



LEI MUNICIPAL Nº 306/97, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 059/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.997.

LEI MUNICIPAL Nº 306/97, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, autorizada a firmar Termo de Quitação de Débitos com o Governo do Estado de Mato Grosso, em conformidade com Modelo e Demonstrativo de Crédito e Débitos anexos à presente Lei, através das folhas 001,002,003 e 004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do Mês de Dezembro de 1.997.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

**TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS
QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
OLIMPIA**

De acordo com o Protocolo assinado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, e a Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, em 26/08/97, as partes

Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens de Mendonça s/n, Edifício Otávio de Oliveira - CPA, com sede na Cidade de Cuiabá - MT, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.507.415/0005-78, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **VALTER ALBANO DA SILVA**;

Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Av. Mato Grosso, 175, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPIDIO M. CAVALCANTE**

tem entre si ajustado o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **Termo**:

1. A quitação pelo Governo do Estado dos seguintes débitos da Prefeitura

- a) Débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica pela Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT, até 31.08.97 e assumidos pelo Estado conforme Procolo assinado em 30.09.97;
- b) Débitos relativos ao fornecimento de água e demais serviços pela Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A - SANEMAT, até 31.08.97;
- c) Débitos relativos a serviços prestado pela Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso- IOMAT, até 31.08.97;
- d) Débitos junto ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, até 31.08.97;

- e) Débitos relativos aos saques efetuados na conta movimento do Estado de Mato Grosso, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT

2 A quitação pela Prefeitura do débito do Estado relativo a parcela constitucional de 25% dos valores do ICMS - Energia quitados pela CEMAT, através dos termos de Confissão de Dívida e Quitação de Débitos, assinados em 16 de maio de 1997 e 24 de junho de 1997 pela CEMAT/GOVERNO DO ESTADO /SANEMAT

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Os valores dos débitos mencionados na cláusula anterior, figuram na planilha anexa ao presente termo, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

A Prefeitura autoriza que do seu crédito referente ao ICMS - Energia, sejam abatidos os valores relativos aos débitos da **CEMAT, SANEMAT, IOMAT, IPEMAT e GOVERNO DO ESTADO.**

A quitação do valor líquido recebido através do presente Termo, somente terá validade após o efetivo crédito na conta do município

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTABILIZAÇÃO

Os valores abatidos do crédito do município, deverão ser contabilizado na Conta Recursos Ordinários - Conta Movimento do Banco do Estado de Mato Grosso S/A ou Banco do Brasil S/A

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

A Prefeitura, caso tenha ingressado na Justiça para recebimento do crédito referente ao ICMS - Energia, deverá tomar as providências cabíveis, visando a desistência e retirada da respectiva ação, correndo por sua conta, os eventuais custos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS AJUSTES

Eventuais ajustes ou retificações dos valores constantes deste Termo, somente poderão ocorrer através de dispositivo legal ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de Cuiabá-MT, com renúncia a qualquer outro para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste **Termo**

Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 1997.

VALTER ALBANO DA SILVA
Secretario de Estado de Fazenda

JOSÉ ELPIDIO M. CAVALCANTE
Prefeito Municipal de
NOVA OLIMPIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ANEXO AO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEMONSTRATIVO DO CREDITO E DÉBITOS

DISCRIMINAÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	LIQUIDO A RECEBER
ICMS-ENERGIA	445.205,51		
ESTADO		8.416,43	
CEMAT (ASSUMIDA PELO ESTADO)		23.494,32	
SANEMAT		12.824,94	
IOMAT		-	
IPEMAT		-	
TOTAL	445.205,51	44.735,69	400.469,82

Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 1997

VALTER ALBANO DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

JOSÉ ELPÍDIO DE M. CAVALCANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA

